

Melelh
↓
S. João Baptista e
Santa Maria dos Olivais

Assembleia de Freguesia de S. João Baptista e
Santa Maria dos Olivais

REGIMENTO



CAPÍTULO I
Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I
Assembleia de Freguesia

Artigo 1º
(Natureza e âmbito)

1. A assembleia da união de freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais de Tomar é o órgão deliberativo da freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos fregueses.
2. A assembleia de freguesia é constituída por treze membros e é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º
(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
2. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
3. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º
(Instalação)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, por quem procedeu à instalação e por um representante de cada grupo político da assembleia e independentes.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.



Artigo 4°
(Funcionamento)

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 5°
(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à assembleia de freguesia, no exercício de Competências de Funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
3. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

Melehy
André Mendes

- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
4. Compete ainda à assembleia de Freguesia, no exercício de competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias e extraordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta, e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

Melody
Professora

- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
5. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Secção II

Membros

Artigo 6.º

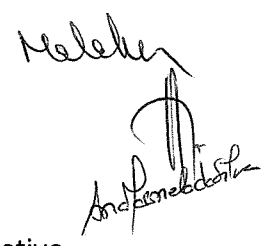
(Duração e natureza do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da assembleia de freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Mesa, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito, o mesmo se aplicando nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 8°
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 10°.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n°4 do artigo 7°.

Artigo 9°
(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10°
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11°
(Continuidade do mandato)

Os titulares da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Melelu
M. Fernandes

Artigo 12° (Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9° da Lei n° 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n° 1 e no n° 2 do presente artigo.
4. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado pela mesa e medida que proporá à assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
6. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até 10 dias úteis após a data da falta.
7. Constitui uma sessão, para efeitos do n° 1, o conjunto de reuniões da assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 13° (Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Melhor
↓
André Gonçalves

Artigo 14º
(Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia;
- c) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- d) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e requerimentos;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;
- f) Fazer interpelações à Mesa nos termos do artigo 38º, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- g) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- h) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- i) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
- j) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia;
- k) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- l) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- m) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- n) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;

Capítulo II
Mesa da Assembleia

Artigo 15º
(Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, para essa reunião, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Melhor
Antônio Carlos

Artigo 16°
(Eleição e destituição da Mesa)

1. A mesa será eleita pelo período do mandato.
2. A mesa da AF é eleita por escrutínio secreto e, conforme a AF deliberar, por votação nominal ou por meio de lista, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, no todo ou em parte, por deliberação do número legal dos seus membros.
3. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.
4. Em caso de eleição por votação nominal proceder-se-á, em primeiro lugar, à eleição do presidente, seguida da eleição do 1° secretário e, por último, do 2° secretário.
5. Terminadas as votações para os cargos de presidente, 1° secretário e 2° secretário, verificando-se empate, e depois de observado um intervalo de 10 minutos, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, serão declarados presidente, 1° secretário e 2° secretário, os cidadãos que, de entre os membros que ficarem empatados, se encontravam melhor posicionados nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. No caso de destituição da mesa, proceder-se-á, na mesma reunião a nova eleição, observando-se os pontos anteriores relevantes, do presente artigo.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à sua substituição por nova eleição na reunião imediata.
8. A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 17°
(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - c) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - d) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - g) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se

- tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Melhor
↑
Dr. D. Almeida da Silva

Artigo 18°

(Alteração da composição da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 10°.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 19°

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;
- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da assembleia;
- l) Conceder a palavra aos membros da assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”, bem como aos membros do público, no período apropriado, quando pretendam intervir;
- m) Gerir o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;

- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- r) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- s) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
- t) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante;
- u) Das decisões do presidente cabe recurso para a assembleia.

Melelh
André Almeida

Artigo 20° (Competência dos Secretários)

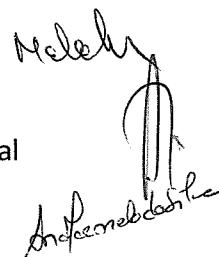
1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Substituir o presidente nos termos do nº 2, do artigo 15°.

Capítulo III Convocatória e Sessões

Artigo 21° (Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A junta de freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.
4. Juntamente com a convocatória, serão entregues todos os documentos necessários à discussão da ordem do dia.
5. Da convocatória da assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, da divulgação na página web e redes sociais da Junta de Freguesia e, bem assim,

através dos órgãos de comunicação social locais, contando para tal, com a total colaboração da junta de freguesia.



Artigo 22°
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, de acordo com o disposto no artigo 21° deste regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 23°
(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.
2. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto no n° 2, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
4. Os requerimentos a que se reporta o n° 1, devem ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
5. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n° 1 devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
6. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
7. Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do n° 1.
8. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Melellin
António Manuel Costa

Artigo 24°
(Participação dos Membros da Junta nas sessões)

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 25°
(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV
Funcionamento da Assembleia

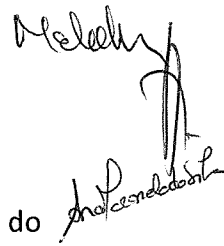
SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 26°
(Sede da Assembleia)

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício Sta. Maria dos Olivais, sito na rua Major Ferreira do Amaral, nº9 - 2300-507 Tomar.
2. A assembleia pode reunir indistintamente em qualquer dos edifícios da Freguesia ou em quaisquer outros locais da união de freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais de Tomar.

Artigo 27°
(Lugar na sala de reuniões)

1. Os membros da assembleia tomam lugar na sala, pela forma acordada entre o presidente da assembleia de freguesia e os representantes dos grupos políticos, deliberando a assembleia em caso de não haver acordo na matéria.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da junta de freguesia.



Artigo 28°
(Lugar para a assistência)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

Artigo 29°
(Quórum)

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30°
(Continuidade das reuniões)

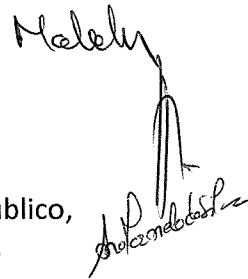
As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Para consultas entre forças políticas representadas na assembleia de freguesia;
- b) Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas e por um único período de dez minutos para cada;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II
Organização dos Trabalhos

Artigo 31°
(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”, exatamente por esta ordem.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”, por esta ordem.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature appears to be 'Mabely' and there is a circular stamp below it with some illegible text.

Artigo 32°
(Período de Intervenção do Público)

1. Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos neste regimento.
2. O presidente da assembleia de freguesia fixa um período de intervenção, não superior a sessenta minutos, caso estejam presentes cidadãos que manifestem o interesse de participar, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.
3. A intervenção do público é feita em local condigno, para que possa falar de modo visível para a assembleia.
4. Terminado o período fixado nos termos do nº 2, a mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da assembleia ou ao presidente da junta de freguesia.
5. Não sendo possível verificar-se o disposto no número anterior a mesa solícita, por escrito, esclarecimento à junta de freguesia.
6. Na ausência de resposta da junta a mesa acompanha os assuntos e profere respostas aos interessados com informação posterior, na seguinte sessão ou reunião da assembleia.
7. O presidente da mesa pode ainda permitir a intervenção do público no final da sessão, desde que as intervenções respeitem aos assuntos abordados na ordem de trabalhos.

Artigo 33°
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia.
2. Este período é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante e dos pedidos de informação ou esclarecimento relevantes que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia ou pela mesa;
 - c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 48 horas;
 - d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - e) À concessão da palavra ao presidente da junta de freguesia ou seu substituto legal, nos termos do artigo 36° do regimento;
 - f) À apreciação de assuntos de interesse local.

Maleh
Ante o presidente

Artigo 34°

Período de Ordem do Dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do presidente da junta de freguesia, a que alude a alínea e) do n° 4 do artigo 5° deste regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem de trabalhos é enviada a todos os membros com a respetiva convocatória.
4. Juntamente com a ordem de trabalhos deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no período da ordem do dia não seja iniciativa exclusiva da junta, a mesa remeterá a ordem do dia e respetiva documentação à junta freguesia, para conhecimento e participação do presidente ou do seu substituto legal.

Secção III

Uso da Palavra

Artigo 35°

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Apresentar requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Meleky
Ant. Almeida

Artigo 36°

(Uso da Palavra pelos Membros da Junta)

1. A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos para cada período:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente da assembleia;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
2. É concedida a palavra aos outros membros da junta de freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia e com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo exceder cinco minutos em cada intervenção.
3. A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 37°

(Uso da palavra pelo público)

1. Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual devem ser prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 32° deste regimento.
2. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da assembleia. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente da mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 38°

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

1. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
2. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

Moleku
André Medeiros

Artigo 39°
(Requerimentos de ordem processual)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito, sendo nesse caso, se necessário, interrompida a sessão pelo período de tempo necessário à formulação escrita do requerimento apresentado.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. A aprovação dos requerimentos requer uma maioria simples de votos favoráveis.

Artigo 40°
(Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.

Artigo 41°
(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpolado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

Artigo 42°
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
3. As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

Artigo 43°
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Melody
Anelcomdelab

Artigo 44°
(Declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quer quando produzidas por grupos políticos, quer por cada membro a título individual.
3. Optativamente, o membro da Assembleia que apresentar uma declaração de voto, a título individual ou em nome do seu grupo político pode anunciar a sua pretensão em intervenção sucinta logo após à votação sobre a qual incide a declaração de voto.

Artigo 45°
(Tempos das intervenções)

1. Durante o período de intervenção do público cada membro do público não deve exceder os 5 minutos, tendo o presidente da junta de freguesia 10 minutos para responder a todas as questões colocadas neste período.
2. No período de antes da ordem do dia cada membro da assembleia no uso da palavra não deve exceder os 10 minutos por cada intervenção.
3. Durante o período de ordem do dia os membros da assembleia deverão procurar não exceder os 10 minutos por cada intervenção.

CAPÍTULO V
Deliberações e votações

Artigo 46°
(Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI

Sessões temáticas

Artigo 47°

(Debates temáticos)

1. A assembleia de freguesia pode promover sessões, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.
2. O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção são acordados entre a mesa e um representante de cada grupo político.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.
4. Estas sessões podem ser abertas à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido, entre a mesa e um representante de cada grupo político.
5. Nestas sessões não existe período de “intervenção do público”, nem de “antes da ordem do dia”.

CAPÍTULO VII

Comissões

Artigo 48°

(Constituição)

1. A assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo político.

Artigo 49°

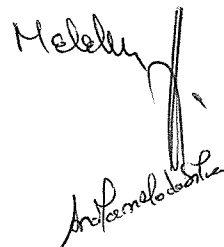
(Competência)

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

Artigo 50°

(Composição)

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da assembleia de freguesia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes, salvo se não possível observar a existência de contraditório.
3. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
4. Qualquer membro da assembleia de freguesia ou da junta de freguesia tem o direito de assistir a comissões de que não faça parte, sem direito a voto.



CAPÍTULO VIII

Direito de Petição

Artigo 51°

(Direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia de freguesia, sobre matérias do âmbito da freguesia.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários, nunca em número inferior a 35.
3. O presidente da mesa analisa o assunto e deve dar-lhe o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser diretamente resolvido pela junta de freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local.
4. Caso não seja possível proceder de acordo com o definido no número anterior, o presidente da mesa submete a respetiva petição à assembleia de freguesia para seu conhecimento e eventual deliberação.

CAPÍTULO IX

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 52°

(Carácter público das reuniões)

As sessões da assembleia de freguesia são públicas.

Artigo 53°

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é feito registo, preferencialmente de som e/ou imagem, e é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e a referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. O registo de som e/ou imagem das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer cidadão que o requeira.
5. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
9. As atas serão publicitadas no website oficial da freguesia, após a sua aprovação.

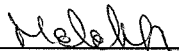
CAPÍTULO X **Regimento**

Artigo 54º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Aprovado por unanimidade em sessão do Órgão Deliberativo de 29 de Junho de 2022.

O Presidente 

O 1.º Secretário 

O 2.º Secretário 